



### INFORMAÇÕES PESSOAIS:

Nome:	José Carvalho Filho
Qualificação:	Pós-doutor em Direitos
Currículo:	<p>Pós-doutor pelo programa de direitos sociais da <i>Universidad de Salamanca</i> (Espanha). Doutor em direito público pela <i>Aix-Marseille Université</i> (França), com reconhecimento pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito Constitucional. Autor dos livros "Repercussão Geral: balanço e perspectivas" e "<i>Théorie et pratique de l'activisme judiciaire en France et au Brésil</i>", além de vários textos científicos nas áreas de direito constitucional e direito processual civil. Professor das disciplinas processo constitucional e Direito e Cinema na Escola de Direito de Brasília. Líder do Grupo de Pesquisa <i>Erga Omnes: Justiça Constitucional Para Todos</i>. Assessor de Ministro do Supremo Tribunal Federal.</p>

### CURSO:



Título geral do curso:	Efetividade dos Direitos Sociais
------------------------	----------------------------------

**AULA 1:**

Título_Aula 1:	Teoria dos direitos sociais
Bibliografias:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Título: <b>A eficácia dos direitos fundamentais</b> Autor: Ingo Wolfgang Sarlet Editora: Livraria do Advogado Cidade de publicação: Porto Alegre Ano: 2018</li><li>2. Título: <b>Teoria dos direitos fundamentais</b> Autor: Robert Alexy Editora: Malheiros Cidade de publicação: São Paulo Ano: 2008</li><li>3. Título: <b>Notas sobre alguns aspectos da taxonomia das “gerações” de direitos</b> Autor: Mark Tushnet</li></ol>



	<p>Editora: Revista estudos institucionais. v. 2, n. 2. Cidade de publicação: Rio de Janeiro Ano: 2016</p>
<p><b>Resumo final:</b></p>	<p>Taxonomia dos direitos fundamentais Peculiaridades dos grupos de direitos fundamentais. O custo dos direitos sociais</p>



<p>Quiz:</p>	<ol style="list-style-type: none"><li>Os direitos sociais, culturais e econômico são diretos de:<ol style="list-style-type: none"><li>Primeira dimensão;</li><li><b>Segunda dimensão;</b></li><li>Terceira dimensão;</li><li>Quarta dimensão.</li></ol></li><li>Comparativamente com as liberdades civis e políticas, os direitos sociais são:<ol style="list-style-type: none"><li>Mais fáceis de serem implementados;</li><li><b>Mais onerosos;</b></li><li>Efetivamente mais densos;</li><li>Mais importantes.</li></ol></li><li>São exemplos de direitos sociais:<ol style="list-style-type: none"><li><b>Saúde e educação;</b></li><li>Liberdade de locomoção e propriedade;</li><li>Saúde e propriedade;</li><li>Educação e propriedade.</li></ol></li></ol>
--------------	--

AULA 2

Título_Aula 2:	Custo dos direitos sociais
----------------	----------------------------



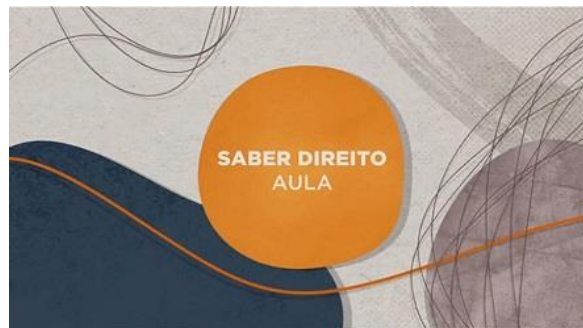
<b>Bibliografias:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Título: <b>O custo dos direitos: por que a liberdade depende dos impostos?</b> Autor: Stephen Holmes e Cass Susntein. Editora: Martins Fontes Ano: 2019</li><li>2. Título: <b><i>Los derechos sociales como derechos exigibles</i></b> Autor: Christian Courtis e Víctor Abramovich Editora: Trotta Cidade de publicação: Madri Ano: 2004.</li></ol>
<b>Resumo final:</b>	O custo dos direitos sociais. Reserva do possível. Teoria das normas programáticas. Proibição de retrocesso social. Mínimo Existencial. Efetivação dos direitos sociais pelos poderes públicos. Políticas públicas.



<p>Quiz:</p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. A teoria segundo a qual as conquistas de direitos sociais não podem retroagir é:<ol style="list-style-type: none"><li>a) Reserva do possível;</li><li>b) Mínimo existencial;</li><li>c) Transcendência dos motivos determinantes;</li><li>d) <b>Proibição de retrocesso social.</b></li></ol></li><li>2. A teoria que justifica a implementação de direitos sociais de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado é:<ol style="list-style-type: none"><li>a) <b>Reserva do possível;</b></li><li>b) Mínimo existencial;</li><li>c) Indisponibilidade do interesse público;</li><li>d) Proibição de retrocesso social.</li></ol></li><li>3. Não são consideradas normas programáticas:<ol style="list-style-type: none"><li>a) Direitos culturais;</li><li>b) Direitos sociais;</li><li>c) <b>Liberdades civis e políticas;</b></li><li>d) Direitos econômicos.</li></ol></li></ol>
--------------	---

AULA 3:

Título_Aula 3:	Judicialização dos direitos sociais
----------------	-------------------------------------



<b>Roteiro de estudo:</b>	A judicialização dos direitos sociais: Controle de constitucionalidade dos atos e omissões do poder público na efetivação de direitos fundamentais. Abertura procedimental da jurisdição constitucional. Judicialização da política e ativismo judicial. Separação de poderes. Legitimidade democrática da jurisdição constitucional. Limites e possibilidades da judicialização de direitos sociais.
<b>Bibliografias:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Título: <b>Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie</b> Autor: Cláudio Pereira de Souza Neto e Daniel Sarmento Editora: Lumen Juris Cidade de publicação: Rio de Janeiro Ano: 2008.</li><li>2. Título: <b>Por que tenho medo dos juízes: a interpretação/aplicação do direito e os princípios</b> Autor: Eros Roberto Grau Editora: Malheiros Cidade de publicação: São Paulo Ano: 2018</li></ol>
<b>Resumo final:</b>	A judicialização dos direitos sociais. Judicialização da política e ativismo judicial. Separação de poderes. Legitimidade democrática da jurisdição constitucional. Limites e possibilidades da judicialização de direitos sociais



<p>Quiz:</p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. São instituições classicamente responsáveis pela implementação de políticas públicas:<ol style="list-style-type: none"><li>a) Poder Judiciário e Poder Legislativo;</li><li><b>b) Poder Legislativo e Poder Executivo;</b></li><li>c) Ministério Público e Poder Judiciário;</li><li>d) Tribunal de Contas e Ministério Público</li></ol></li> <li>2. O meio tradicional de implementação de direitos sociais é:<ol style="list-style-type: none"><li>a) Ativismo judicial;</li><li>b) Decisão judicial;</li><li>c) Judicialização da política;</li><li><b>d) Políticas públicas.</b></li></ol></li> <li>3. A judicialização da política é:<ol style="list-style-type: none"><li><b>a) Fato que decorre do aumento de demanda judicial de políticas públicas;</b></li><li>b) Voluntarismo do poder Judiciário;</li><li>c) Avocação pelo Judiciário de competência para julgar políticas públicas;</li><li>d) A interpretação do Direito a partir de princípios.</li></ol></li></ol>
--------------	--

**AULA 4:**

Título_Aula 4:	Judicialização da saúde
----------------	-------------------------





<b>Roteiro de estudo:</b>	Judicialização da saúde: A problemática da judicialização da política. A gestão da saúde pública no Brasil e definição de responsabilidades dos entes federativos. Impactos orçamentários da judicialização da saúde. Concessão de leitos em UTI. Remédios não incluídos na política pública estabelecida pelo Estado. Medicamento de alto custo. Fármacos em estágio experimental. Casos paradigmáticos. STA 175 e as teses de repercussão de geral do Supremo Tribunal Federal. Judicialização da Covid-19.
<b>Bibliografias:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Título: <b>A Judicialização da Vida e o Papel do Supremo Tribunal Federal.</b> Autor: Luís Roberto Barroso Editora: Forum Cidade de publicação: Belo Horizonte Ano: 2018</li><li>2. Título: <b>Razões de Ordem Jurídica e Social Propiciam o Ativismo Judicial no Brasil.</b> (capítulo do livro Estudos sobre a Jurisdição Constitucional) Autor: José S. Carvalho Filho Editora: Almedina Ano: 2016</li></ol>
<b>Resumo final:</b>	A problemática da judicialização da política. Casos paradigmáticos do Supremo Tribunal Federal. Suspensão de Tutela Antecipada 175 Teses de repercussão de geral do Supremo Tribunal Federal. Precedentes judiciais do direito comparado.



Quiz:

1. O STF decidiu que o Estado não deve ser compelido judicialmente a fornecer medicamentos:
  - a) Inscritos na política pública do SUS;
  - b) Para tratamento de doenças de alta complexidade;
  - c) **Experimentais;**
  - d) De alto custo.
  
2. O STF decidiu que a responsabilidade dos entes federativos relativamente ao fornecimento de medicamentos é:
  - a) **Solidária;**
  - b) Subsidiária;
  - c) Conglobante;
  - d) Universal.
  
3. Em relação às medidas sanitárias para enfrentamento da Covid-19, o STF entendeu que os entes federativos têm competência:
  - a) Privativa;
  - b) Universal e solidária;
  - c) Subsidiária e suplementar;
  - d) **Concorrente e comum.**



Título_Aula 5:	Função contramajoritária do STF
Bibliografias:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Título: <b>Ações afirmativas e direitos humanos</b> Autor: Flávia Piovesan Editora: Revista da Universidade de São Paulo Ano: 2006</li><li>2. Título: <b><i>The core of an uneasy case for judicial review</i></b> Autor: Richard Fallon Editora: Harvard Law Review Ano: 2008</li><li>3. Título: <b><i>The core of the case against judicial review</i></b> Autor: Jeremy Waldron Editora: The Yale Law Journal Ano: 2006</li></ol>



**Resumo final:**

Direitos sociais como meio de efetivação da igualdade substancial.  
Dimensão objetiva dos direitos sociais, culturais e econômicos.  
O pluralismo enquanto valor fundamental.  
Estratégias jurídicas para promoção da igualdade.  
Vedação a todas as formas de discriminação odiosa.  
Jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal



Quiz:

1. Autor que desenvolve o conceito de desacordo moral razoável:  
A) Richard Fallon;  
**B) Jeremy Waldron;**  
C) Gilmar Mendes;  
D) Roberto Barroso.
2. São estratégias de atuação do Estado para promoção da igualdade:  
**A) Ações punitivas e/ou promocionais;**  
B) Ações diretas de inconstitucionalidade;  
C) Controle fiscal do Tribunal de Contas da União;  
D) Ativismo judicial;
3. Autor que desenvolve o conceito de ação contramajoritária da jurisdição constitucional:  
A) Ronald Dworkin;  
B) Herbert Hart;  
C) **Alexander Bickel;**  
D) Hans Kelsen.

PERGUNTAS DE ESTUDANTES



**Perguntas:**

**Aula 1:**

1. Os direitos de primeira dimensão não têm custos?
2. Todos os direitos sociais são mais onerosos do que as liberdades civis e políticas?
3. Por que usar o termo dimensão, em vez de geração de direitos fundamentais?

**Aula 2:**

1. A teoria das normas programáticas esvazia a efetividade imediata dos direitos sociais?
2. Como a teoria da reserva do possível é empregada na prática?
3. O que pode ser considerado mínimo existencial?

**Aula 3:**

1. Em outros países, há uma judicialização de direitos sociais tão intensa como no Brasil?
2. A possibilidade de recorrer ao Judiciário para a tutela de direitos sociais é algo positivo?
3. Poderia citar um ou dois exemplos de casos interessantes julgados?

**Aula 4:**

1. A justiciabilidade do direito à saúde é um fenômeno positivo?
2. Por que alguns remédios não são registrados na ANVISA, mas têm validação por agências de fiscalização de outros países?
3. O que é medicamento *off-label*?

**Aula 5:**

1. Em sua opinião, o STF deve exercer mais autocontenção?



2. A função contramajoritária do STF não abala o regime democrático?
3. Como o STF tem contribuído para a efetivação do direito à igualdade?

**RESUMO GERAL:**

Tema geral da aula:

Efetividade dos Direitos Sociais



<b>Tema de cada aula:</b>	Aula 1: Teoria dos direitos fundamentais; Aula 2: Custo dos direitos sociais Aula 3: Judicialização dos direitos sociais Aula 4: Judicialização da saúde Aula 5: Função contramajoritária do STF
<b>Bibliografias utilizadas:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Título: <b>A eficácia dos direitos fundamentais</b> Autor: Ingo Wolfgang Sarlet Editora: Livraria do Advogado Cidade de publicação: Porto Alegre Ano: 2018</li><li>2. Título: <b>Teoria dos direitos fundamentais</b> Autor: Robert Alexy Editora: Malheiros Cidade de publicação: São Paulo Ano: 2008</li><li>3. Título: <b>Notas sobre alguns aspectos da taxonomia das “gerações” de direitos</b> Autor: Mark Tushnet Editora: Revista estudos institucionais. v. 2, n. 2. Cidade de publicação: Rio de Janeiro Ano: 2016.</li><li>4. Título: <b>O custo dos direitos: por que a liberdade depende dos impostos?</b> Autor: Stephen Holmes e Cass Susnstein. Editora: Martins Fontes Ano: 2019</li></ol>





5. Título: *Los derechos sociales como derechos exigibles*  
Autor: Christian Courtis e Víctor Abramovich  
Editora: Trotta  
Cidade de publicação: Madri  
Ano: 2004.
6. Título: **Direitos sociais**: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie  
Autor: Cláudio Pereira de de Souza Neto e Daniel Sarmento  
Editora: Lumen Juris  
Cidade de publicação: Rio de Janeiro  
Ano: 2008.
7. Título: **Por que tenho medo dos juízes**: a interpretação/aplicação do direito e os princípios  
Autor: Eros Roberto Grau  
Editora: Malheiros  
Cidade de publicação: São Paulo  
Ano: 2018.
8. Título: **A Judicialização da Vida e o Papel do Supremo Tribunal Federal**.  
Autor: Luís Roberto Barroso  
Editora: Forum  
Cidade de publicação: Belo Horizonte  
Ano: 2018
9. Título: **Razões de Ordem Jurídica e Social Propiciam o Ativismo Judicial no Brasil**. (capítulo do livro Estudos sobre a Jurisdição Constitucional)



Autor: José S. Carvalho Filho  
Editora: Almedina  
Ano: 2016.

10. Título: **Ações afirmativas e direitos humanos**  
Autor: Flávia Piovesan  
Editora: Revista da Universidade de São Paulo  
Ano: 2006

11. Título: *The core of an uneasy case for judicial review*  
Autor: Richard Fallon  
Editora: Harvard Law Review  
Ano: 2008

12. Título: *The core of the case against judicial review*  
Autor: Jeremy Waldron  
Editora: The Yale Law Journal  
Ano: 2006